

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE ENTRE OS EMPREGADOS DA EMATER-PARÁ

A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria ASSEMPA nº 001/2026, para coordenar o novo processo eletivo da Lista Tríplice entre os empregados da EMATER PARÁ 2026/2026, que subsidiará a indicação e nomeação de um Diretor oriundo do quadro efetivo da EMATER-PARÁ, conforme Artigo 12, Parágrafo 3º do Regulamento Geral da EMATER PARÁ, estabelece o presente Regimento Eleitoral nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A eleição da Lista Tríplice para compor a Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ 2026/2026, eleição complementar, realizar-se-á no dia 12 de março de 2026 (quinta-feira), das 08h às 13h.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 2º – Os candidatos deverão realizar as inscrições ao pleito mediante requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral através do e-mail comissaoeleitoraldirex@gmail.com, no período de 9 a 25 de fevereiro de 2026.

Art. 3º – Poderão ser candidatos os empregados que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser empregado efetivo da EMATER-PARÁ;

II - Ser brasileiro, com formação superior nas áreas de Ciências Agrárias, Humanas ou Sociais;

III - Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência comprovada na EMATER-PARÁ e estar no efetivo exercício das atividades nos últimos três anos anteriores ao pleito;

IV - Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, registrada em ficha funcional, devendo apresentar autodeclaração de nada consta.

§ 1º – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar formulário de inscrição, plataforma de trabalho resumida, Cópia de documento de identidade com foto, cópia do certificado de ensino superior e Autodeclaração de nada consta na ficha funcional.

§ 2º – O formulário de inscrição e demais modelos deverão ser solicitados à comissão eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoraldirex@gmail.com.

§ 3º – A ausência de qualquer documento implicará indeferimento da inscrição.

Art. 4º – A apresentação dos nomes dos candidatos na plataforma de votação on-line obedecerá à ordem alfabética.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 5º – A eleição será realizada por plataforma on-line, garantindo o sigilo do voto do empregado.

Art. 6º – Terá direito a voto o empregado efetivo da EMATER-PARÁ, independentemente de sua lotação ou se estiver à disposição de outra entidade.

Art. 7º – O empregado poderá votar em até três candidatos.

Art. 8º – A apuração e divulgação do resultado preliminar se darão imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 9º - Os candidatos poderão acompanhar a apuração e a divulgação do resultado preliminar presencialmente na sala da ASSEMPA, localizada no Escritório central da EMATER PARÁ.

Art. 10º – O resultado oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 06 (seis) dias úteis após a eleição, respeitando-se os prazos de recurso.

§ 1º – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tem o maior tempo de serviço na EMATER-PARÁ, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 2º – A lista tríplice será formada pelos três candidatos com maior número de votos. Em caso de qualquer impedimento de um dos três mais votados a vaga será ocupada pelo candidato subsequente.

§ 3º – O resultado da eleição será enviado através do email da comissão eleitoral, comissaoeleitoraldirex@gmail.com , por e-mail para todos os setores da EMATER PARA, divulgado no mural de avisos da entidade, site da EMATER PARÁ e redes sociais .

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 11º – Serão admitidos recursos quanto ao processo eleitoral, interpostos no prazo de 05(dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

§ 1º – Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, via e-mail comissaoeleitoraldirex@gmail.com .

§ 2º – A decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos se dará em dois dias úteis, sendo considerada posição final e irrecorrível na esfera administrativa.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E EX-SERVIDORES DA EMATER-PARÁ

Rodovia BR 316 km 12 – Complexo da Sede da EMATER-PARÁ

Marituba-Pará - CEP: 67.201-045

E-mail: assempa.diretoria@yahoo.com.br



FORTE

Campanha para ampliar o quadro social

**GESTÃO
2026/28**

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando os princípios da legalidade, transparência, isonomia e publicidade.

Art. 15º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral.

Marituba-Pará, 06 de fevereiro de 2026.

Paulo César Barros do Nascimento

Deyse Cristiane Souza de Souza

Rosomiro Marques Batista

Handwritten signatures of Paulo César Barros do Nascimento, Deyse Cristiane Souza de Souza, and Rosomiro Marques Batista over horizontal lines.